CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

LEI N.º 1059/03.

PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, 03.09.2003.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.968 em 30 de setembro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador: José Aparecido da Silva.

LEI da
Lei 1059/2003
de 24/11/2003.

L E I Nº 1059/2003.

Súmula:- Institui o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores – Promagis.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores, denominado Promagis.

Art. 2º - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação de professores municipais para o exercício de suas funções no magistério do ensino fundamental.

§ 1º - O incentivo consistirá no custeio de até 50% (cinqüenta por cento) do valor pago pelo professor à instituição de ensino em que se matricular.

§ 2º - Será atendido pelo Promagis o professor, pertencente ao quadro de carreira do magistério do município, que se matricular ou estiver matriculado em curso de graduação superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação.

Art. 3º - O Programa será financiado com recurso do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante o crédito em conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição ou do servidor beneficiado.

§ 1º - Obriga-se a restituir o valor dos benefícios utilizados, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pela Taxa Selic, o professor que sem justa causa abandonar o Programa ou, após a sua conclusão, no período correspondente ao tem em que usufruiu deste benefício, desligar-se do quadro do magistério municipal.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1059/03

Súmula:- Institui o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores – Promagis.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores, denominado Promagis.

Art. 2º - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação de professores municipais para o exercício de suas funções no magistério do ensino fundamental.

§ 1º - O incentivo consistirá no custeio de até 50% (cinqüenta por cento) do valor pago pelo professor à instituição de ensino em que se matricular.

§ 2º - Será atendido pelo Promagis o professor, pertencente ao quadro de carreira do magistério do município, que se matricular ou estiver matriculado em curso de graduação superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação.

Art. 3º - O Programa será financiado com recurso do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante o crédito em conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição ou do servidor beneficiado.

§ 1º - Obriga-se a restituir o valor dos benefícios utilizados, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pela Taxa Selic, o professor que sem justa causa abandonar o Programa ou, após a sua conclusão, no período correspondente ao tem em que usufruiu deste benefício, desligar-se do quadro do magistério municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1059/03

§ 2º - É vedado, no prazo do parágrafo anterior, o afastamento para tratamento de assuntos particulares ou a disponibilidade do beneficiado pelo Programa.

§ 3º - Considera-se justa causa a doença que exija repouso absoluto para tratamento por tempo superior a 30 (trinta) dias ou doença em membro familiar do professor que estiver sob sua dependência, cujo apoio e assistência, exigir sua permanente presença, observado-se as normas da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi. Consideram-se também os casos em que ocorrer a transferência do cônjuge para outro município.

§ 4º - Em caso de abandono do curso sem justa causa, o valor será ressarcido de uma só vez pelo beneficiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificado desta decisão.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar e decidir sobre a concessão do benefício; bem como, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo, através do Secretário de Educação, designará comissão responsável pela coordenação do Programa, que expedirá, por resolução, as normas necessárias ao exercício deste encargo.

Parágrafo Segundo – A Comissão prestará contas do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

L E I N° 1059/2003 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Institui o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores – PROMAGIS.

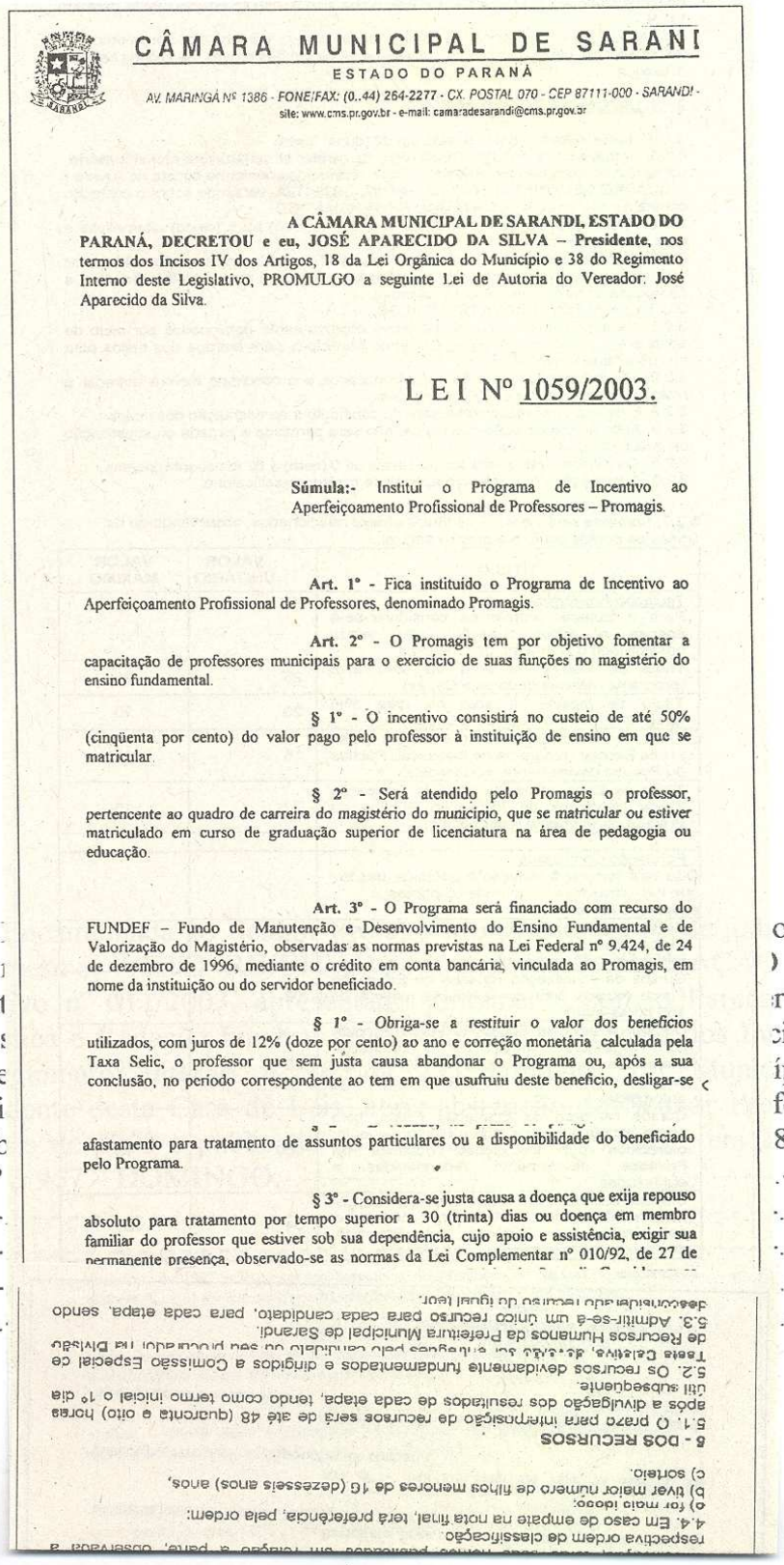

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador: José Aparecido da Silva.

L E I Nº 1059/2003.

Súmula:- Institui o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores – Promagis.

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores, denominado Promagis.

Art. 2° - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação de professores municipais para o exercício de suas funções no magistério do ensino fundamental.

§ 1° - O incentivo consistirá no custeio de até 50% (cinqüenta por cento) do valor pago pelo professor à instituição de ensino em que se matricular.

§ 2° - Será atendido pelo Promagis o professor, pertencente ao quadro de carreira do magistério do município, que se matricular ou estiver matriculado em curso de graduação superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação.

Art. 3° - O Programa será financiado com recurso do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante o crédito em conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição ou do servidor beneficiado.

§ 1° - Obriga-se a restituir o valor dos benefícios utilizados, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pela Taxa Selic, o professor que sem justa causa abandonar o Programa ou, após a sua conclusão, no período correspondente ao tem em que usufruiu deste benefício, desligar-se

afastamento para tratamento de assuntos particulares ou a disponibilidade do beneficiado pelo Programa.

§ 3° - Considera-se justa causa a doença que exija repouso absoluto para tratamento por tempo superior a 30 (trinta) dias ou doença em membro familiar do professor que estiver sob sua dependência, cujo apoio e assistência, exigir sua permanente presença, observado-se as normas da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de

2003, sendo Vetada pelo
Projeto de Decreto Legislat
Comissão de Legislação, Jus
IV do artigo 38 do Re
PROMULGADA pelo Presi
Municipal, em 03 de setemb
setembro de 2003. Edição nº

o de
) do
r da
cisos
ípio,
feito
8 de

RE-PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1059/2003 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Institui o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores – PROMAGIS.

2003, sendo Vetada p
Projeto de Decreto Le
Comissão de Legislaçã
IV do artigo 38 do
PROMULGADA pelo
Municipal, em 03 de se
setembro de 2003. Ediçã
.-.-.-